

02/05 OK



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

**Assunto** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 06/2000 QUE PRORROGA O PRAZO

DA LEI 04/91.

Ante-Projeto de Lei Nº 16/2000 = DO PODER EXECUTIVO.

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## *PROJETO DE LEI Nº 16/2001*

***EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º  
DA LEI 06/2000 QUE PRORROGA O  
PRAZO DA LEI 04/91.***

*A Câmara Municipal de São João da  
Barra aprova a seguinte lei:*

**Artº 1º- O Artigo 1º da Lei nº 06/2000, passa a ter a seguinte redação: fica prorrogado o prazo do parágrafo único “infine” do artigo 2º da Lei Municipal 04/91 até 31 de dezembro de 2001.**

**Artº 2º- O prazo do artigo 1º da presente Lei poderá ser prorrogada por mais seis meses se permanecer o caráter de extrema excepcionalidade e necessidade de execução dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.**

**Artº 3º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.**

Gabinete da Presidência, 02 de agosto de 2001.

  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
EM 02/07/2001

**A COMISSÃO**  
Finanças e Orçamentos  
EM 02/07/2001  
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 016/2001

São João da Barra, 10 de julho de 2001

A EXM.º SR.  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**APROVADO**  
Em 02/08/2001  
Presidente

02/08/2001  
**EM REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-Projeto de Lei n.º 16/2001 que trata da alteração do artigo 1º da lei 06/2000 que prorroga o prazo da lei 04/91, para que seja submetido à apreciação e à aprovação dos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada de acordo com as normas da L.O.M. e constitucionais vigentes.

O que se pretende com a aprovação da presente lei é permitir a continuação do pessoal que trabalha nas escolas, postos de saúde e limpeza urbana até 31 de dezembro de 2001, assegurando a prestação jurisdicional municipal dos serviços essenciais nas áreas da saúde, saneamento básico, limpeza pública, assistência social e educacional, já que não existem outros servidores disponíveis para assumirem as respectivas funções até que se ultime o concurso público da prefeitura que deverá ocorrer a partir de setembro próximo, já aos cuidados da FESP (Fundação Escola Serviço Público).

Está presente e patente o caráter de extrema excepcionalidade e necessidade de execução dos serviços públicos inadiáveis de grande e inequívoco interesse público invocados pela lei 04/91.

A aprovação da presente lei é de suma urgência e viabilizará a consecução dos objetivos governamentais mencionados, evitando solução de continuidade nesses serviços essenciais, cuja paralisação por falta de pessoal seria desastrosa para a comunidade. Por isso peço aos ilustres vereadores a sua aprovação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sem outro particular e certo da aprovação, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
Prefeito

*Person do grupo...*  
*João B.S.P.*  
*Franco de...*  
*Amaro Elcio de Souza*  
*Prof. Flávio...*  
*Alcides...*  
*...*



**ANTEPROJETO DE LEI N.º 16/2001**

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 06/2000 QUE PRORROGA O PRAZO DA LEI 04/91

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º** O artigo 1º da lei n.º 06/2000 passa ter a seguinte redação: fica prorrogado o prazo do parágrafo único "*in fine*" do artigo 2º da lei municipal 04/91 até 31 de dezembro de 2001.
- Art. 2º** O prazo do artigo 1º da presente lei poderá ser prorrogado por mais seis meses se permanecer o caráter de extrema excepcionalidade e necessidade de execução dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.
- Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzirá seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

São João da Barra, 10 de julho de 2001

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**  
*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

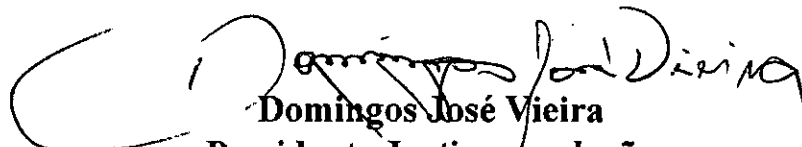
## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORÇAMENTO

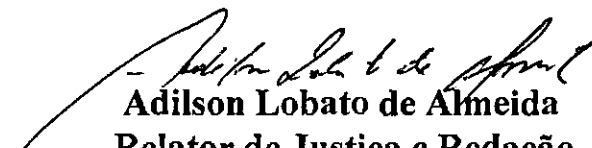
### PARECER CONJUNTO Ante te Projeto de Lei 16/2001


ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 06/200, QUE PRORROGA O PRAZO  
DA LEI Nº 04/91

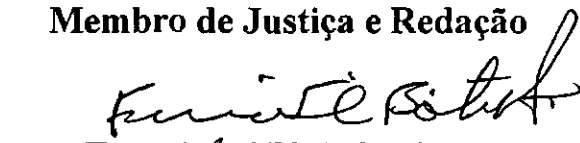
Os Vereadores abaixo assinados, da Comissão de Justiça e Redação e Finança e Orçamento, apreciando o Ante\_Projeto de Lei nº 16/2001 em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Artigo 1º da Lei 06/200, que prorroga o prazo da Lei 04/91, vem oferecer PARECER FAVORÁVEL, a matéria em pauta e recomenda a seus pares a sua aprovação.

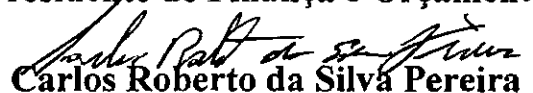
Sala das Comissões, 02 de agosto de 2001

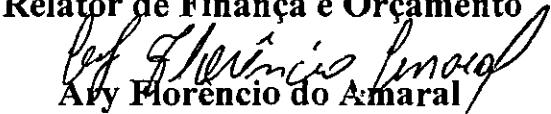
  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e redação

  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator de Justiça e Redação

  
Amaro Élio de Souza Ribeiro  
Membro de Justiça e Redação

  
Francisco Flávio Batista  
Presidente de Finança e Orçamento

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator de Finança e Orçamento

  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro de Finança e Orçamento